

CONHEÇA SEUS DIREITOS

INADEC
INSTITUTO
NACIONAL DE
DEFESA DO
CONSUMIDOR



BRINQUEDOS

UMA CARTILHA EM DEFESA DO
CONSUMIDOR

ÍNDICE:

- Apresentação
- INADEC
- Conheça seus direitos

APRESENTAÇÃO:

Todos nós somos consumidores. Consumo é tudo aquilo que nos envolve vinte e quatro horas por dia. Neste exato momento, por exemplo, você deve estar consumindo alguma coisa, roupas, sapatos, óculos, cosméticos, cadeira, um livro, mesa, energia elétrica, o imóvel e até mesmo o ar que você respira.

Até durante o sono você está consumindo, é o travesseiro, a cama, os cobertores e os lençóis. Pela manhã, ao acordar você continua consumindo. Do despertador a água usada no banho, tudo é consumo. Sem contar durante o dia, quando você consome centenas de produtos e serviços diretamente e milhares indiretamente. O consumo na verdade é a expressão maior do exercício a cidadania.

Nesta cartilha, o Inadec - Instituto Nacional de Defesa do Consumidor reuniu as informações e dicas que interessam ao consumidor no seu dia-a-dia. O objetivo é facilitar a vida dos consumidores em geral e também daqueles que são operadores do direito. A cartilha visa principalmente fazer com que o cidadão comum tenha conhecimento das leis e assim possa exercer o direito a cidadania.

Celso Russomanno, Presidente do Inadec

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O INADEC - Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, foi fundado em 04 de Agosto de 1995. Seus sócios fundadores, atuantes na defesa dos direitos dos cidadãos e consumidores, uniram-se para criar uma ONG atuante e independente, capaz de lutar contra os abusos sofridos pelos consumidores em todo território nacional.

É uma entidade sem fins lucrativos.

É presidido por Celso Russomanno.

Está localizado na Rua Pedrália nº 98 - Vila Gumercindo - São Paulo - SP - CEP 04130-080.

Durante mais de uma década o **Inadec** atendeu mais de 200 mil pessoas.

A atuação do **Instituto Nacional de Defesa do Consumidor** abrange serviço de informação e orientação jurídica ao cidadão, defesa dos interesses dos consumidores através de ações, além de campanhas educativas e palestras aos consumidores.

CONHEÇA AGORA SEUS DIREITOS - BRINQUEDOS

Comprar brinquedos não é tarefa muito fácil. São muitas as opções entre os que são artesanais e industrializados. Na hora da compra, é preciso prestar muita atenção e levar em consideração a qualidade e a segurança do brinquedo. Lembre-se: os brinquedos educativos são sempre os mais

indicados por psicólogos e educadores. Eles são capazes de estimular a coordenação motora, a inteligência, a afetividade e a socialização da criança.

Observe agora algumas dicas:

- * Verifique na hora da compra, a indicação de idade para criança no brinquedo;
- * Veja se todas as partes são maiores que o pulso da criança. Assim caso alguma peça seja levada a boca pela criança evita o sufocamento;
- * O brinquedo deve ter o selo do INMETRO.

Siga as recomendações a seguir:

Recém-nascido até os 09 meses

É a fase em que as crianças vão, pouco a pouco, descobrindo a cor, o som e a forma das coisas. Elas devem ser estimuladas com brinquedos macios e bastante coloridos, pois este será o início de uma etapa preparatória de desenvolvimento motor. Os brinquedos devem ser leves, resistentes, sem quinhas ou pontas, antialérgicos, ter sons agradáveis e não muito alto e não soltar tinta nem pequenas partes. Algumas dicas são: brinquedos para o banho, animais de pelúcia sem olhos ou nariz de botão, móveis e chocalhos.

Nesta fase a criança geralmente leva os brinquedos à boca, verifique se eles são atóxicos.

09 a 12 meses

Os brinquedos com texturas, formas e tamanhos diferentes trazem para estas crianças um desenvolvimento bastante satisfatório nos aspectos de coordenação motora, noção de conceitos quantitativos básicos e, principalmente, na aquisição dos sentidos sensoriais iniciais, como tato, audição e visão. Os mais adequados incluem tapetes de atividade, livros de pano, bonecos macios ou blocos de madeira ou plástico de tamanho grande.

Nestas duas primeiras fases a criança desenvolve a inteligência, por essa razão o colorido (estímulo da visão), os sons e barulhos (estímulo da audição) e as texturas (estímulo do tato), são de fundamental importância.

01 a 03 anos

Crianças desta idade são curiosas e sem noção de perigo, elas testam e experimentam todas as possibilidades de brincar. Gostam de escalar, pular, atirar objetos e empurrar. A preocupação da família se volta para o cuidado no manuseio dos brinquedos. Porém, os pais não devem afastá-las destes perigos, mas sim orientá-las, com atenção redobrada. Estas brincadeiras podem ser aproveitadas para trabalhar limites, concentração e atenção das crianças. Você pode abusar de livros, blocos, jogos de encaixar, abre-fecha, bolas, brinquedos que imitam painel de automóveis, telefones de brinquedo, brinquedos de forma, jogos com peças de montar e bonecos mais robustos.

03 a 05 anos

Estas gostam de testar sua força física, além de jogos de experimentação ou aqueles que imitam as atividades das crianças mais velhas ou dos pais. É a fase do faz-de-conta. Nesta etapa, as

crianças começam a ter noções do que é real e do que é abstrato, porém esta divisão entre o concreto e o subjetivo ainda é bastante primária e deve ser estimulada para que a criança não pule etapas em seu desenvolvimento. Brinquedos adequados incluem material de artes não tóxicos (tintas, massas de modelar, entre outros), vídeos, livros de história, instrumentos musicais, quadro negro e giz, martelo e bancada, brinquedos de casa (vassoura, fogão, carrinho de feira), brinquedos de transporte (triciclos, carros, caminhões), karaokê infantil, fantasias, utensílios para chá, balanço, caixa de areia, miniaturas de cidades, circos, meios de transporte, casas de boneca, a primeira bicicleta, jogos eletrônicos, de tabuleiro, de construção, livros, kits para colorir, quebra-cabeças, bonecas e carrinhos.

05 a 07 anos

Aqui começa a fase mais criativa e fisicamente mais ativa. As brincadeiras em grupo ganham importância e elas já sabem escrever, fazer artesanato, artes e usar brinquedos mecânicos simples como trens e carros. As dicas são os materiais de artesanato, corda de pular, livros, bicicletas, bolas, tabela de basquete e trava para gol.

07 a 09 anos

Os jogos de raciocínio e memória adaptam-se às crianças desta idade, que dominam sua capacidade motora e inventam regras. Brinquedos mais indicados são jogos de visualização, os quebra-cabeças, patins, equipamentos esportivos, brinquedos de armar, jogos e brinquedos eletrônicos, educativos para conceitos específicos, jogos de competição, videogames, personagens, livros.

09 a 12 anos

Estas crianças já têm “vontades” e gostam de desenvolver hobbies e atividades científicas. Procure observar as preferências da criança, antes de comprar um presente. Um violão não irá agradar a um aficionado por jogos eletrônicos. Presentes apropriados incluem computador, microscópio, jogos de mesa e de tabuleiro, equipamentos para esportes coletivos, modelos em escala, jogos de magia, de aventuras, kits de experimentos científicos, enigmas e quebra-cabeças, eletrônicos, instrumentos musicais, livros e discos.

Como todas as crianças, as portadoras de deficiência também precisam de amor, carinho, compreensão, paciência, educação, disciplina e diversão. Elas não são diferentes e precisam dos mesmos cuidados. A criança portadora de deficiência deve ser tratada da mesma maneira que qualquer outra, apenas observando que, precisa de mais estímulos sonoros e manuais.

Criança portadora de deficiência visual, por exemplo, precisa do olfato, do paladar e de todo o corpo para aprender sobre o mundo. É a partir de estímulos a esses sentidos que ela conseguirá entender a si própria e o seu papel no mundo. Portanto tente aguçar a curiosidade dela para todas as coisas. Identifique e descreva os sons que ela ouve, lhe dê brinquedos com várias texturas e

formatos, mostre como fazer as coisas oferecendo parâmetros e referências a ela. Tente encorajá-la a se tornar curiosa sobre tudo e todos. Mas mantenha-a atenta em relação ao que oferece perigo. Você pode ensinar a criança brincar. Enquanto não fizer isso, ele jamais o saberá. Em geral, os brinquedos ideais para crianças portadoras de deficiência visual são os que oferecem mais estímulos sonoros e sejam agradáveis de serem manuseados. Mas é preciso que você a estimule a brincar com eles. Não espere que o faça por conta própria. Além daqueles brinquedos que fazem barulho, dê preferência aos inquebráveis, aos que tenham partes móveis, que sejam agradáveis ao toque, que tenham texturas diferentes e até odores. Ajude-a a usar a imaginação, mas não exija demais dela. Tudo tem seu tempo.

Brinquedo: o porquê da Certificação compulsória

Brinquedos mexem com a imaginação de crianças e adultos. Mas a saúde e segurança do usuário devem ser preservadas. E, por esse motivo, todo brinquedo comercializado no Brasil deve ser certificado, independente do produto ser nacional ou importado. A certificação é obrigatória para brinquedos utilizados por 'crianças' até 14 anos. Vale ressaltar que, segundo a Lei nº 9437, que instituiu o Sistema Nacional de Armas, é proibida a fabricação, venda, comercialização ou importação de brinquedos, que se constituem em réplicas ou similares de armas de fogo.

Compulsória no Brasil, a certificação de brinquedos visa evitar possíveis riscos que, mesmo não identificados pelo público, podem surgir no uso normal ou por consequência de uso indevido do brinquedo. E desde 2005, a certificação está baseada na Norma Mercosul NM 300/2002, substituindo a norma anterior, ABNT NBR 11786 e no Regulamento Técnico Mercosul, anexo à Portaria Inmetro nº 108.

As avaliações realizadas por organismos acreditados pelo Inmetro, são determinadas de acordo com o tipo do brinquedo e baseadas na composição dos materiais utilizados pelo produto, na avaliação da intenção do uso e na forma de utilização do brinquedo pela criança.

Os principais ensaios realizados são os de impacto / queda (verifica o possível surgimento de partes pequenas e/ou cortantes, pontas agudas ou algum mecanismo interno acessível a criança); mordida (visa descobrir se o brinquedo pode gerar partes pequenas, pontas perigosas ou partes cortantes quando arrancadas pela boca); tração (verifica a possibilidade do surgimento de ponta perigosa e do risco da criança cair sobre esta ponta); químico (analisa a presença de, dentre outros elementos, metais pesados nocivos à saúde); inflamabilidade (testa se o produto entra em combustão rapidamente e se o fogo se espalha pelo corpo da criança, caso passe com o brinquedo perto do fogo), e ruído (verifica se o nível de ruído do brinquedo está dentro dos limites estabelecidos na legislação).

O selo do Inmetro, obrigatório em qualquer brinquedo comercializado no Brasil, só é concedido se o brinquedo for aprovado em todos os ensaios aos quais for submetido. No selo devem constar a marca do Inmetro, a marca do organismo acreditador e o foco da certificação que, no caso de brinquedo, é saúde e segurança. O selo pode vir diretamente impresso, em etiqueta auto-adesiva indelével na embalagem ou afixada ao próprio produto em etiquetas de pano, como no caso de

pelúcia. Nos produtos que contém brinquedos como brindes, devem existir informações sobre sua certificação impressas na embalagem do produto.

Preocupado com o uso indevido do selo, o Inmetro realiza um trabalho em parceria com a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, da qual fazem parte os órgãos delegados do Inmetro nos Estados, para fiscalização de produtos em situação irregular no mercado formal. No mercado informal é freqüente o número de casos de brinquedos falsificados. Por esse motivo, o Inmetro recomenda que, para a sua saúde e segurança, o consumidor deve comprar brinquedos em estabelecimentos comerciais legais (mercado formal) e tradicionais em vendas de brinquedos e, ainda, verificar se a embalagem não foi violada, comprar para a faixa etária adequada à criança, ler as instruções e retirar o brinquedo da embalagem antes de entregar à criança, principalmente para aquelas com menos de três anos de idade.

Caso o consumidor encontre produtos com o selo falsificado ou sem o selo no mercado formal, denunciar à Ouvidoria do Inmetro (0800 285-1818), no caso do mercado formal e às prefeituras para o caso do mercado informal.

* Observação: A Lei nº 9.437/97 foi revogada pela Lei nº 10.826/03, todavia permanece a proibição a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor foi uma conquista da sociedade brasileira, tem como objetivo o atendimento às necessidades, dignidade, saúde, segurança e qualidade de vida do consumidor (artigo 6º, IV, VI e VII CDC), além de regular a relação que envolve os produtos e serviços colocados no mercado de consumo e o consumidor.

Informações como a faixa etária a que se destina o brinquedo, os riscos à saúde e segurança da criança, cuidados com tinta, peças pequenas no caso de ingerir o “brinquedo”, são algumas das exigências na comercialização desses produtos.

O CDC aplica-se aos produtos artesanais e industrializados. No caso dos produtos artesanais, devem constar informações sobre os cuidados à saúde e segurança da criança. Nos industrializados, deve ter selo do INMETRO e o manual de instrução deve ser linguagem apropriada para idade da criança.

Da publicidade

Toda oferta e publicidade devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço,

garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Será imposta contrapropaganda quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva. É importante que você saiba que tudo o que é prometido na publicidade o fabricante deve cumprir. Se no comercial da TV, o brinquedo promete fazer determinada coisa, não se contente com pouco. Ele tem que fazer exatamente o que você viu na propaganda. Caso contrário você deve denunciar, porque se trata de propaganda enganosa. A intenção é a de enganar o consumidor sobre a qualidade do produto, sua durabilidade, características, preço, riscos à sua saúde e segurança, dentre outros dados que devem ser apresentados ao consumidor, por isso você deve denunciar.

Os órgãos de defesa do consumidor poderão determinar a contrapropaganda para que sejam transmitidas informações corretas a respeito daquilo que foi anunciado anteriormente.

Existe ainda a propaganda abusiva, que é aquela que explora o medo ou a superstição que incita a violência, que discrimina ou até que aproveita da deficiência de julgamento da criança. Portanto, fique de olho no comportamento de seu filho quando assistir algum comercial de TV, pois se este comercial estiver induzindo a criança a erro ou se comportar de forma prejudicial à sua saúde e segurança, as autoridades devem ser comunicadas para que o comercial seja retirado do ar. Exemplo disso, vale lembrar o comercial de uma marca famosa de tênis infantil na qual um garoto ensina a criança-telespectadora a “destruir” seu tênis velho para ganhar um novo como o da propaganda. O comercial foi retirado do ar.

Amparo legal: arts. 30, 36, 37, 67 e 68 do CDC.

Da garantia

O seu direito à garantia independe de estar escrita. Geralmente os brinquedos não têm certificado de garantia, o que não significa que não tenha garantia, pelo contrário por ser um produto durável o prazo é de 90 dias.

Você só perderá o direito à garantia se a criança quebrar o brinquedo por mau uso. Mas, nos casos de apresentar qualquer defeito a garantia é de 90 dias e você deverá procurar a loja ou o fabricante para troca ou conserto do brinquedo.

Fique atento também para o seguinte, não é porque um brinquedo que pode ter mau funcionamento, exemplo: você compra um toca CD infantil todo colorido, por sinal muito bonito, mas o microfone funciona com deficiência, o som sai com chiado, a gravação fica mal feita ... estes são defeitos que devem ser corrigidos, afinal de contas você pagou pelo produto e de acordo com o artigo 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o brinquedo deve ter qualidade, dentre outras obrigações.

O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e a despesa a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue devidamente preenchido pelo fornecedor no ato do fornecimento acompanhado de manual de instrução de instalação e montagem e risco do produto em linguagem didática com ilustrações e em língua portuguesa.

No caso do fornecedor de produto deixar de entregar o termo de garantia ao consumidor adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo, poderá ser punido com a aplicação de pena de detenção de um a seis meses ou multa.

Lembre-se, quando se tratar de brinquedos eletrônicos exigir do vendedor que o produto seja testado na hora, faça a demonstração de como funciona e como deve ser usado.

Cuidado com produtos importados! Eles também têm garantia e se o fabricante não for identificado, o comerciante é igualmente responsável (artigos 12 e 13 do CDC).

Da responsabilidade por vício do produto

Se acontecer algum acidente com a criança enquanto manuseia um brinquedo, seja por defeito do brinquedo seja por informações insuficientes quanto ao seu manuseio, o fabricante responde pelos danos causados independentemente da existência de culpa, inclusive na esfera criminal.

Por isso mesmo é necessário que o manual de instruções deve estar escrito em língua portuguesa. Caso contrário, o consumidor deve procurar a Delegacia de Polícia mais próxima para denunciar a autoridade os riscos à saúde da criança e de outros consumidores.

Lembra daquele brinquedo “ autorama” que ao longo de suas pistas tem um ferro condutor para que os carrinhos corram? Imagine uma criança enfiar qualquer metal na pista, poderá ocorrer um curto.

Quando o brinquedo for importado deverá constar tradução em etiqueta na caixa, manual em português, o nome do importador e seus dados ou do comerciante (CNPJ, Inscrição Estadual, etc).

Das compras fora do estabelecimento comercial

O consumidor pode desistir da compra, no prazo de sete dias, a contar do recebimento do produto, sempre que a contratação de fornecimento de produtos ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio, ou seja, quando o vendedor for vender na sua casa, no seu trabalho, pela internet ou por telefone.

Muitos consumidores acham que podem comprar um produto na loja, leva-lo para casa e depois retornar a loja para trocá-lo. Esse direito não existe. Exceto no caso em que o consumidor combinar com o vendedor que o brinquedo será dado de presente e se a criança não gostar do brinquedo ou for repetido, o que é muito comum especialmente no Natal e aniversário, poderá retornar a loja para fazer a troca. É claro que ainda assim, a embalagem do brinquedo não pode ter sido aberta. Por isso, para evitar “ dor de cabeça” depois, peça ao vendedor que escreva num cartão da loja a autorização da troca. Essa promessa deverá ser cumprida, caso contrário caracterizará afirmação falsa e enganosa, crime previsto no artigo 66 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vale lembrar que, toda promessa do vendedor obriga o fornecedor nos termos do artigo 34 do CDC.

Nota Fiscal

Consumidor, ao fazer suas compras, exija a nota fiscal. É seu direito. É com a emissão da nota fiscal que os impostos são arrecadados. Com a arrecadação dos impostos, o governo tem mais recursos para investir na saúde, educação, segurança pública, etc., além de permitir que você exerça seus direitos provando a compra com a apresentação da nota fiscal.